



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DIAGNÓSTICO DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA (artigo 18, §1º, I da LLCA)

1.1. O MUNICÍPIO DE FLORES, por meio da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, apresenta demanda em conformidade com a Emenda Parlamentar nº 880.26/2024 (Processo nº 202500005013471 – Deputada Estadual Maria Euzébia de Lima), para aquisição de 10 (dez) aparelhos de ar-condicionado com capacidade de 30.000 BTUs, destinados a atender a Escola Municipal Santino Campelo de Miranda, neste Município.

1.2. A necessidade da contratação fundamenta-se na precariedade das condições térmicas atuais das salas de aula e demais ambientes da unidade escolar, que impactam negativamente o processo de ensino-aprendizagem, o bem-estar dos alunos e a eficiência das atividades pedagógicas e administrativas. A aquisição visa assegurar o conforto térmico indispensável à permanência dos alunos em sala de aula, garantindo a adequação da infraestrutura física da unidade escolar aos padrões de qualidade exigidos para o ensino público.

2. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA (artigo 18, §1º, II da LLCA)

2.1. Informamos que a Prefeitura Municipal de Flores de Goiás, ainda não elaborou o seu Plano de Contratações Anuais, de que trata o inciso VII do art. 12, da Lei 14.133/21.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, III da LLCA)

• Requisitos gerais:

3.1. O objeto da presente contratação consiste na aquisição de aparelhos de ar-condicionado de 30.000 BTUs, destinados à climatização das salas de aula e ambientes administrativos da Escola Municipal Santino Campelo de Miranda. Trata-se de bem comum, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas podem ser definidos de forma objetiva pelo edital, com base em características usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Os equipamentos a serem fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se, em todos os aspectos, os padrões de eficiência energética (Selo Procel A), capacidade térmica, níveis de ruído, tipo de gás refrigerante e demais requisitos de resistência e durabilidade definidos no Termo de Referência.

• Requisitos legais:

3.3. Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratações Administrativas – LLCA;



3.4. Decreto Municipal 1.159/2024 que regulamentou a LLCA no Município de Flores de Goiás – GO;

3.5. Lei Complementar 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – se aplicável;

• **Requisitos de Sustentabilidade:**

3.6. Responsabilidade Socioambiental: De forma geral, a Contratada deverá atuar com responsabilidade, adotando práticas que promovam o uso racional de recursos, o combate ao desperdício e a redução de impactos ambientais negativos durante a entrega e eventual instalação dos aparelhos.

3.7. É exigido o cumprimento dos requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis disponibilizado pela AGU (https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/agu-na-cop30/central-de-conteudos/edicao_2025_do_guiã_final_para_cop30.pdf/), se for o caso.

• **Requisitos da Contratação:**

3.8. Eficiência energética: Os equipamentos devem possuir Selo Procel Classe A ou Etiqueta Nacional de Classificação Energética ENCE Classe A, nos termos da Portaria INMETRO nº 007, de 04 de janeiro de 2011.

3.9. Os equipamentos deverão ser novos, lacrados e pronto para uso, fabricados com componentes de alta tecnologia, assegurando baixo nível de ruído e resistência a variações de tensão elétrica.

3.10. O transporte, carga e descarga dos equipamentos até a Escola Municipal Santino Campelo de Miranda, são de inteira responsabilidade da contratada e deverão ser realizados de forma a preservar a integridade das unidades, evitando danos, impactos ou avarias nas serpentinas, carenagens e componentes eletrônicos.

3.11. A contratada deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à entrega, incluindo tributos, fretes, seguros, embalagens e encargos trabalhistas e previdenciários.

3.12. Os equipamentos deverão possuir garantia técnica mínima de fábrica (conforme estabelecido no Termo de Referência). Caso sejam detectados vícios de fabricação ou danos no transporte, a contratada deverá proceder à substituição imediata do aparelho, sem ônus adicional para o município.

3.13. A entrega será em remessa única.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MÉMORIA DE CÁLCULO (artigo 18, §1º, IV da LLCA)

4.1. A quantidade de equipamento é a prevista na Emenda Parlamentar nº 880.26/2024 (Processo nº 202500005013471 – Deputada Estadual Maria Euzébia de Lima), isto é:



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	AR-CONDICIONADO SPLIT, TECNOLOGIA INVERTER 30.000 BTU/H FRIO MONOFÁSICO 220V.	UND	10

4.2. O quantitativo é para atender a demanda atual da Escola Municipal Santino Campelo de Miranda.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (artigo 18, §1º, inciso V da LLCA)

5.1. O levantamento de mercado foi realizado com base em contratações similares de outros órgãos, mediante consulta ao <https://www.gov.br/pncp/pt-br> (Pesquisa de Preços). Não foram identificadas mudanças metodológicas que justifiquem alteração no modelo de contratação adotado, razão pela qual mantém o modelo já vigente e comum para este tipo de objeto. Constatou-se, ainda, ampla oferta de fornecedores, conforme verificado no Painel de Preços e em sítios eletrônicos especializados, evidenciando a viabilidade e competitividade da contratação.

5.2. Condicionadores de Ar Modelo "Janela": Embora apresentem menor custo de aquisição inicial e facilidade de instalação, foram descartados por possuírem baixo índice de eficiência energética e elevado nível de ruído, fator que prejudica a concentração e a acústica pedagógica. Além disso, exigem aberturas estruturais maiores nas paredes da escola, o que elevaria o custo de adaptação predial.

5.3. Condicionadores de Ar Modelo "Split" (Solução Escolhida): Esta tecnologia mostrou-se a mais adequada para a realidade escolar. O modelo Split permite a instalação da unidade condensadora externamente, reduzindo drasticamente o ruído em sala de aula. Possuem, ainda, maior capacidade de filtragem do ar e melhor distribuição térmica.

5.4. Foram avaliadas potências menores (18.000 e 24.000 BTUs), contudo, diante das dimensões das salas de aula e do quantitativo de número de alunos por ambiente (carga térmica humana), a potência de 30.000 BTUs foi identificada como o padrão técnico necessário para atingir a temperatura de conforto de forma rápida e estável, sem sobrecarregar o equipamento.

5.5. Conclusão do Levantamento: Considerando que se trata de recursos de transferência especial (Emenda Parlamentar), com exclusividade para investimento, a única solução viável e adequada é a aquisição dos aparelhos de ar-condicionado com capacidade de 30.000 BTUs, conforme o Plano de Trabalho;

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso VI da LLCA)

6.1. A estimativa de contratação constante neste Estudo Técnico Preliminar será de R\$ 53.310,00 (cinquenta e três mil, trezentos e dez reais), conforme descritos na tabela abaixo:



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AR-CONDICIONADO SPLIT, TECNOLOGIA INVERTER 30.000 BTU/H FRIO MONOFÁSICO 220V.	UND	10	R\$ 5.331,00	R\$ 53.310,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 53.310,00	

6.2. Trata-se apenas de um valor estimado para efeito de estudo preliminar, a pesquisa de preço oficial será feita pelo Departamento de orçamento em conformidade com as exigências do art. 23 da Lei 14.133/2021. Assim, esses valores aqui no ETP, feitos com apenas uma cotação, não serão considerados para efeito de contratação. Os valores para contratação serão os do Termo de Referência feito pelo Departamento de Orçamento.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (artigo 18, §1º, inciso VII da LLCA)

7.1. A presente contratação tem por objeto à aquisição de material permanente, sendo processada mediante Licitação na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, visto tratar-se de bens comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

7.2. Registra-se que a presente aquisição visa dotar a unidade escolar de infraestrutura térmica inexistente até então, sendo a solução integrada à estratégia de melhoria do ambiente pedagógico e à execução fiel do plano de trabalho da Emenda Parlamentar nº 880.26/2024.

7.3. O critério de julgamento será o menor preço.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso VIII da LLCA)

8.1. A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar será realizada em **item único**, tendo em vista que os recursos utilizados são oriundos de **emenda parlamentar**, com destinação específica previamente definida.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (artigo 18, §1º, inciso IX da LLCA)

9.1. A presente contratação visa alcançar os seguintes resultados:

- a) Melhoria do Processo de Ensino-Aprendizagem: Proporcionar conforto térmico adequado nas salas de aula da Escola Municipal Santino Campelo de Miranda, reduzindo o desgaste físico



e mental de alunos e professores causado pelas altas temperaturas da região, o que reflete diretamente no aumento da concentração e do rendimento escolar;

b) Adequação da Infraestrutura Física: Modernizar as instalações da unidade escolar, suprimindo a carência de climatização e garantindo que o ambiente educacional atenda aos padrões dignos de funcionalidade e bem-estar;

c) Eficiência Energética e Sustentabilidade: Assegurar a redução dos custos operacionais de custeio do Município por meio da aquisição de equipamentos com tecnologia Inverter e Selo Procel "A", que garantem menor consumo de energia elétrica em comparação a modelos convencionais;

d) Garantia de Execução e Tempestividade: Garantir que a instalação e operação dos equipamentos ocorram dentro do cronograma letivo, assegurando a plena utilização dos recursos da Emenda Parlamentar nº 880.26/2024 dentro do prazo de vigência do plano de trabalho;

e) Saúde e Bem-Estar: Promover um ambiente saudável com controle de temperatura e filtração do ar, prevenindo problemas respiratórios e o mal-estar ocasionado pelo calor excessivo, em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho escolar;

f) Economicidade e Longevidade do Bem: Obter a melhor proposta financeira mediante o critério de menor preço, garantindo a aquisição de bens duráveis (material permanente) que integrem o patrimônio público municipal com baixa necessidade de manutenção corretiva imediata.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso X da LLCA)

10.1. A contratação em questão não apresenta necessidade de adequação do ambiente organizacional e/ou estrutural do Município.

10.2. No entanto, será designado gestor de contrato e fiscal de contrato para acompanhamento e recebimento do objeto a ser adquirido.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (artigo 18, §1º, inciso XI da LLCA)

11.1. Contratações interdependentes pelos processos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico realizados anteriormente.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (artigo 18, §1º, inciso XII da LLCA)

12.1. Não identificados efeitos ambientais negativos de considerável relevância na contratação pretendida.

12.2. Os efeitos positivos são os já expostos em tópicos anteriores deste expediente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso XIII da LLCA) – obrigatório.

13.1. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e suficiente para atender as necessidades desta Secretaria.

13.2. Servidora Declarante: Eliene de Souza Oliveira – Decreto nº. 203/2025.

Flores de Goiás, Goiás, 04 de março de 2026.

Estudo técnico elaborado por:

GESSICA VIEIRA DA SILVA
AUXILIAR ADMINISTRATIVA - SETOR DE PLANEJAMENTO
DECRETO N. 361/2025
MATRÍCULA FUNCIONAL N. 5068

E aprovado por:

ELIENE DE SOUZA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
GESTORA DO FME
DECRETO Nº. 203/2025

**Este campo de assinaturas é parte integrante e indispensável do Estudo Técnico Preliminar – ETP referente ao objeto de aquisição de aparelhos de ar-condicionado para atendimento da Escola Municipal Santino Campelo de Miranda – Protocolo 1731/2026, não possuindo valor algum se utilizado separadamente.*